



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 082/2026/GABP

Caetité, 12 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
Mário Rebouças
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Praça Rodrigues Lima, nº 10, Centro
46400-000, Caetité - BA

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Senhores Presidente e Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente, enviar o projeto lei, em anexo, para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa:

- Projeto de Lei n. _____, de 12 de março de 2026. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, PARA DISPOR SOBRE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE BRIGADA DE INCÊNDIO EM EVENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785
572

Assinado de forma
digital por VALTECIO
NEVES
AGUIAR:18192785572

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, PARA DISPOR SOBRE O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE BRIGADA DE INCÊNDIO EM EVENTOS COM A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica acrescido o §2º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 854, de 04 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§2º - Para os eventos temporários de que trata o *caput* deste artigo, a exigência de contratação de Bombeiros Civis para composição de brigada de incêndio considerar-se-á suprida quando o evento contar com a presença e o suporte operacional de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMA), formalmente designado para atuar no local durante todo o período de sua realização.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 12 de março de 2026.

VALTECIO NEVES
AGUIAR:181927855
72

Assinado de forma digital
por VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador MÁRIO REBOUÇAS

Presidente da Câmara Municipal de Caetité/BA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a aplicação da legislação municipal de segurança a um cenário específico, observando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, sem jamais comprometer a segurança da população.

A segurança em eventos é matéria de primordial importância, regulada em âmbito federal pela Lei nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, e, no Estado da Bahia, pela Lei Estadual nº 12.929/2013 (Código de Segurança contra Incêndio e Pânico). Esta legislação estadual, em conjunto com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), estabelece a obrigatoriedade de implementação de um conjunto de medidas de segurança, incluindo a formação de brigada de incêndio em locais de reunião de público.

Reconhecendo a hierarquia e a importância de tais normas, este projeto não visa a revogar ou contradizer a exigência de uma resposta rápida e eficaz a sinistros. Pelo contrário, visa a reconhecer que, em determinadas situações, o objetivo da norma de segurança é atingido com um padrão ainda mais elevado.

A exigência de uma brigada de incêndio privada tem como finalidade garantir a existência de pessoal treinado para a primeira resposta a um princípio de incêndio. Ocorre que, em eventos de grande porte ou de natureza específica, os organizadores podem solicitar e obter a presença oficial do próprio Corpo de Bombeiros Militar da Bahia no local.

Nesses casos, a segurança dos presentes é garantida pela corporação de maior expertise e capacidade técnica do Estado. Manter a exigência de uma equipe privada de bombeiros civis, de forma cumulativa, torna-se uma duplicidade de meios que onera desproporcionalmente os organizadores, sem representar um acréscimo efetivo





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

na segurança, uma vez que a coordenação das ações em caso de sinistro é, por lei, atribuição exclusiva do CBMBA.

Portanto, este projeto de lei estabelece uma norma de aplicação específica e razoável: quando a mais alta autoridade em combate a incêndios e pânico do Estado já está presente e responsável pela segurança do evento, a exigência de uma brigada privada, cuja função seria subordinada à primeira, deve ser considerada suprida.

Trata-se de uma medida de racionalidade administrativa e de fomento à atividade econômica e cultural, que alinha a legislação municipal à lógica do sistema de segurança pública, garantindo que os recursos sejam empregados de forma eficiente e a segurança da população seja sempre a prioridade máxima.

Pelo presente, reforço a Vossa Excelência e seus Pares, os votos de apreço e consideração.

Caetité, 12 de março de 2026.

VALTECIO NEVES Assinado de forma
AGUIAR:181927 digital por VALTECIO
NEVES
85572 AGUIAR:18192785572

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL